



PORTARIA Nº 501, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da UNIÃO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS, inscrita no CNPJ Nº 60.692.225/0001-88, com sede na cidade de São Paulo/SP, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 545/2016/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.004294/2009-14.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Torna-se sem efeito o item nº 9 do anexo da Portaria nº 332, de 22 de julho de 2016, publicada no DOU do dia 25 de julho de 2016, Seção I, pág. 396.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 502, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 235/2016-CGLNRS/DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava - FFCL (código e-MEC 438), mantida pela Fundação Educacional de Ituverava - Feit (código e-MEC 306), CNPJ nº 45.332.194/0001-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.437, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA MECÂNICA
Área de Conhecimento: Dinâmica das Máquinas
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.048667/16-08
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 230, DE 31 DE MAIO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.130933/2016-28, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 003/2016. Resolve:

Aplicar à empresa A M ROBERTO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 06.135.690/0001-72, com sede à Rua Grinaldina Moreira, nº 407 - Loja, Bairro Edem, CEP 25535-014, São João de Meriti/RJ, a seguinte penalidade: Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) ano, além de multa no valor de R\$ 6.446,60 (seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) em relação ao valor total da proposta descumprida, que no caso foi de R\$ 32.233,00 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e três reais) com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e item 17 - subitem 17.1.2 - letra "a" e "b" do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2016, a contar da publicação desta portaria no DOU e registro das sanções no SICAF, com fulcro na Lei nº 8666/1993 e IN-MARE nº 05/1995.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 8.548, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

A Vice-Diretora da Escola Politécnica, Professora Elaine Garrido Vazquez, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.401 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 296 de 25/08/16 publicado no DOU nº 163, Seção 3 de 24/08/16, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Engenharia Eletrônica e de Computação
Setorização: Telecomunicações
1º - Natanael Nunes de Moura Junior

ELAINE GARRIDO VAZQUEZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 373, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de agosto de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.118,34 (um mil cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos)

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.520, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece diretrizes para a aquisição de papel moeda e moeda metálica destinados ao serviço do meio circulante.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 16 de setembro de 2016, com base no art. 4º, inciso II, da referida Lei e no art. 1º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 745, de 15 de setembro de 2016, resolveu:

Art. 1º Nas aquisições de papel moeda e moeda metálica da Casa da Moeda do Brasil ou de fornecedores estrangeiros, o Banco Central do Brasil deverá observar as seguintes diretrizes:

I - adequação entre o volume de cédulas e moedas metálicas em circulação, em todas as denominações do padrão monetário "Real", e a demanda da economia nacional por meio circulante;

II - tempestividade no atendimento das necessidades da economia nacional quanto à disponibilidade de meio circulante;

III - eficiência na execução dos recursos disponíveis no Orçamento de Receitas e Despesas de Operações de Autoridade Monetária (OAM) para o custeio dos serviços do meio circulante; e

IV - atendimento aos padrões de segurança aplicáveis às cédulas e moedas metálicas do padrão monetário "Real".

Art. 2º Nas situações em que identificar inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil, da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃODESPACHO DO DIRETOR-RELATOR
Em 16 de setembro de 2016PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 01/2007
Reg. Col. nº 7214/2010

Acusados	Advogados
Carla Cico	Hugo Leonardo Teixeira (OAB/MG nº 82.451)
Carlos Geraldo Campos Magalhães	Carlos José Rolim de Mello (OAB/SP nº 107.508)
Daniela Maluf Pfeiffer	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Cintra Santos	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Seabra Fagundes	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Francisco Ribeiro Magalhães Filho	Luiz Carlos Andrezani (OAB/SP nº 81.071)
Gilberto Braga	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Jorge Michel Lepeltier	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luis Fernando Cavalcanti Trocoli	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luiz Otávio Nunes West	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Marcos Nascimento Ferreira	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)

abastecimento, deverá o Banco Central do Brasil adotar as provisões necessárias para assegurar o suprimento emergencial de cédulas e moedas na economia nacional, observando-se as diretrizes fixadas no art. 1º.

Art. 3º Fica o Banco Central autorizado a adotar as medidas complementares necessárias à execução do disposto na presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLÉ DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 608, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de setembro de 2016, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Moeda Sociedade Corretora de Câmbio Ltda. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 43.653.450/0001-96), com sede em São Paulo (SP).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

ATO Nº 609, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 29 de setembro de 2016, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Estratégia Investimentos S.A. - Corretora de Valores e Câmbio - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 74.073.974/0001-31), com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

ATO Nº 610, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Previbank S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Arquivamento dos autos do inquérito instaurado em decorrência da decretação do regime de liquidação extrajudicial.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso VII, do Regimento Interno, com base no art. 44 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 28, parágrafo único, e 31 do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, tendo em vista as conclusões do relatório e os pareceres que apreciaram os trabalhos da Comissão nomeada pelo Ato de Diretor nº 570, de 4 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2015, conforme consta do Processo nº 94578, resolve:

Fica arquivado o INQUÉRITO realizado na Previbank S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 06.917.793/0001-94), com sede em Fortaleza (CE).

SIDNEI CORRÊA MARQUES